



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, com a finalidade de:

- I – prevenir, identificar, notificar e combater qualquer forma de trabalho infantil, em conformidade com a legislação federal vigente;
- II – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes;
- III – organizar fluxos intersetoriais entre Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- IV – promover ações de conscientização e informação à população.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – trabalho infantil: toda forma de trabalho proibida pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional;
- II – piores formas de trabalho infantil: aquelas definidas na Lista TIP do Decreto Federal nº 6.481/2008.

Art. 3º – Compete ao Município implementar ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil por meio de:

- I – campanhas permanentes de conscientização;
- II – ações de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de risco;
- III – articulação com o Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – inclusão prioritária em serviços socioassistenciais como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar, identificar, proteger e prevenir o trabalho infantil, inclusive denunciar ao Ministério Público do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir um Protocolo Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, contendo procedimentos padronizados de identificação e notificação; fluxo de encaminhamento à Assistência Social e ao Conselho Tutelar; e um plano municipal de acompanhamento familiar.

Art. 6º – É permitida a participação de crianças e adolescentes em eventos, espaços públicos municipais, feiras, festividades ou atividades apoiadas pelo poder público, desde que a participação seja voluntária sem caráter laboral, cultural, esportiva, artística ou pedagógica, e desde que não haja remuneração e que não prejudique as atividades escolares.

Parágrafo Único: A presente lei não se aplica às atividades remuneradas permitidas aos menores aprendizes disciplinadas por leis federais.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais e estaduais para execução das atividades destinadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 8º – O Município poderá manter um Cadastro Municipal de Situações de Risco relativas ao Trabalho Infantil, observada a proteção de dados e o sigilo previsto em lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, não configurando criação de despesa obrigatória direta, nem de caráter continuado.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de Dezembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 031/2025**, de 15 de Dezembro de 2025, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

A matéria é de suma importância para a concretização de políticas públicas de interesse local, para tentar prevenir, identificar, notificar e combater qualquer forma de trabalho infantil, em conformidade com a legislação federal vigente.

Inclusive o Município pode promover ações de conscientização e informação à população visando assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

A realidade local de Gaúcha do Norte, embora não mapeada em detalhes, certamente reflete desafios na identificação e combate a diversas formas de exploração infantil, que vão desde o trabalho doméstico e rural até a participação em atividades informais urbanas.

O trabalho infantil compromete o desenvolvimento físico, mental, social e educacional das crianças e adolescentes, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.

Importante ressaltar que o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, utilizando termos autorizativos que preservam a autonomia administrativa do Poder Executivo, focando na competência legislativa da Câmara Municipal de estabelecer as diretrizes gerais da política pública de interesse local.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 15 de Dezembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2^º Secretário